

Projeto de Lei Complementar nº 152, de 2024

Iniciativa: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Ementa:

Altera a redação do art. 18, inc. I, alínea “a” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 41, inc. XI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e acrescenta parágrafo único ao art. 435 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer que, nas sessões do Tribunal do Júri, as partes ficarão posicionadas no mesmo plano topográfico e equidistantes em relação ao magistrado que a presidir.

Assunto: Organização do Estado - Funções Essenciais à Justiça

Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão:	-	Último local:	09/10/2024 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Destino:	-	Último estado:	09/10/2024 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Despacho:

09/10/2024

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TRAMITAÇÃO

09/10/2024 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Matéria aguardando distribuição.

09/10/2024 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: MATÉRIA DESPACHADA

Ação: A matéria vai à CCJ.

Publicado no DSF Páginas 67 - DSF nº 173

08/10/2024 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO DESPACHO

Ação: Autuado o Projeto de Lei nº 152/2024 (Complementar). O projeto vai à publicação.

Publicado no DSF Páginas 415-420 - DSF nº 172

Projeto de Lei Complementar nº 152, de 2024

DOCUMENTOS

Avulso inicial da matéria

Data: 08/10/2024

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Autuado o Projeto de Lei nº 152/2024 (Complementar). O projeto vai à publicação.

Descrição/Ementa: -

PLP 152/2024

Data: 08/10/2024

Autor: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Autuado o Projeto de Lei nº 152/2024 (Complementar). O projeto vai à publicação.

Descrição/Ementa: Altera a redação do art. 18, inc. I, alínea "a" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 41, inc. XI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e acrescenta parágrafo único ao art. 435 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer que, nas sessões do Tribunal do Júri, as partes ficarão posicionadas no mesmo plano topográfico e equidistantes em relação ao magistrado que a presidir.